

- ◆ reforçar a Promoção e divulgação do destino Madeira;
- ◆ aumentar a taxa de ocupação, mediante a implementação do Calendário de Eventos da RAM.

Na área da **Agricultura e Desenvolvimento Rural e Pescas**, as principais linhas de actuação passam por:

- ◆ diversificar a economia rural, através do apoio à criação de microempresas, do estímulo à diversificação de actividades não agrícolas na exploração agrícola, do incentivo ao turismo, e da promoção da protecção e gestão do património natural, bem como da promoção de formação profissional;
- ◆ apoiar a utilização sustentável das terras agrícolas e florestais;
- ◆ promover a competitividade do sector das pescas e da aquicultura, e em particular da frota de pesca regional.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 877/2006

de 1 de Setembro

Pela Portaria n.º 1060/98, de 28 de Dezembro, foi renovada até 1 de Junho de 2006 a zona de caça associativa da Herdade da Balanqueira de Baixo e outras (processo n.º 466-DGRF), situada no município de Arraiolos, concessionada à Associação de Caça da Balanqueira.

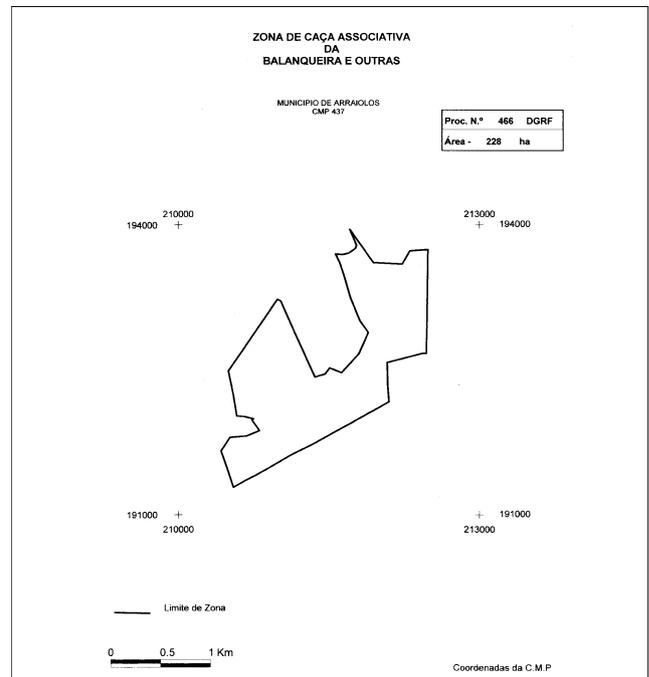
Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade da Balanqueira de Baixo e outras (processo n.º 466-DGRF), abrangendo os prédios rústicos denominados «Balanqueira de Baixo», «Balanqueirinha» e «Bolelas», sitos na freguesia e município de Arraiolos, com a área de 228 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, o que exprime uma redução de área concessionada de 231,6750 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 2 de Junho de 2006.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 14 de Agosto de 2006.



Portaria n.º 878/2006

de 1 de Setembro

Pela Portaria n.º 1304/2002, de 30 de Setembro, foi criada a zona de caça municipal de Oleiros (processo n.º 3123-DGRF), situada no município de Oleiros, e transferida a sua gestão para a Associação Desportiva de Caça e Pesca do Concelho de Oleiros.

Verificou-se entretanto que a entidade gestora da zona de caça acima referida alterou os seus estatutos e ao mesmo tempo procedeu à alteração da sua denominação social, pelo que a partir da data da publicação da presente portaria a entidade gestora da zona de caça municipal de Oleiros (processo n.º 3123-DGRF), face aos factos acima descritos, passa a denominar-se Associação Desportiva de Caça e Pesca de Oleiros.

Esta entidade requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos com a área de 10 836 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 26.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça municipal criada pela Portaria n.º 1304/2002, de 30 de Setembro, vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Oleiros, Mosteiro, Álvaro, Madeirã e Sobral, município de Oleiros, com a área de 10 836 ha, ficando a mesma com a área total de 14 731 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.